



**DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Rua Maceió, nº 1460 – Henrique Jorge – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 41.557.349/0001-06 – CGF: 06.682.236-0

Fone: (85) 3290.0779 – 3077.5445

E-mail: diagacomercio@hotmail.com



ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA, NO ESTADO DO CEARÁ.

REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 22.06.13/PE

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 41.557.349/0001-06, com sede na cidade de Fortaleza - Ceará, com endereço a Rua Maceió, 1460 – Henrique Jorge – CEP: 60521-105 – Fortaleza – Ceará, neste ato representado por seu Administrador o Sr. EUDISMAR CAVALCANTE DE ARRUDA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº. 98002308224 SSP/CE e do CPF nº. 244.851.953-68, vem, tempestivamente, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de APRESENTAR RECURSO, nos termos a seguir expostos.

– TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar é de 5 dias úteis contados a partir do interesse recursal, informado e anexado ao sistema, sendo esse o dia 15 de junho de 2022 conforme consta no próprio documento.





**DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Rua Maceió, nº 1460 – Henrique Jorge – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 41.557.349/0001-06 – CGF: 06.682.236-0

Fone: (85) 3290.0779 – 3077.5445

E-mail: diagacomercio@hotmail.com

Considerando o prazo legal para apresentação recursal, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas.



#### - DOS FATOS E DO DIREITO

Neste sentido, é claro e sabido que a jurisprudências dos tribunais pátrios tem constantemente afastado e inabilitado empresas como a agora recorrida, por não, mas se enquadrarem como empresas ME ou EPP, e ainda assim se habilitam como se fossem.

Inicialmente, vejamos que, a empresa SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI, levou a douta comissão de licitação ao erro, quando informou se tratar de MICROEMPRESA, quando da entrega da documentação atestada, ocorre que conforme podemos verificar na própria documentação juntada pela empresa, a mesma faturou um montante de 5.146.349,08 (BALANÇO, Fls 4), restando claro que a mesma não pode mais se configurada como EPP, tampouco como ME, da forma que fez no processo em loco.

Quanto a classificação de EPP e ME, deverá variar de acordo com o montante recebido no ano anterior, vejamos o que estabelece a norma:

Através da Instrução Normativa Drei nº81/2020 (DOU 15/06/2020), o Departamento de Registro Empresarial e Integração (Drei) veio a dispor sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, bem como regulamentou as disposições do Decreto nº 1.800/1996. Dentre os pontos normatizados, o Drei tratou do enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e alterações posteriores.

**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**





**DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
Rua Maceió, nº 1460 – Henrique Jorge – Fortaleza – Ceará  
CNPJ: 41.557.349/0001-06 – CGF: 06.682.236-0  
Fone: (85) 3290.0779 – 3077-5445  
E-mail: diagacomercio@hotmail.com



De acordo com o artigo 3º, caput da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), a sociedade empresaria, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o artigo 966 do Código Civil (CC/2002), aprovado pela Lei 10.406/2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a. no caso da **ME**, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

b. no caso da **EPP**, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Resta claro, após análise documental que a empresa jamais deveria ser considerada ME, nem mesmo EPP, pois ultrapassa o teto de 4.800.000,00.

O edital no seu tópico 2.4.1.1 fala sobre o caso de uma empresa de declara como ME ou EPP e o que deverá ocorrer com a mesma, vejamos conforme EDITAL:

**2.4.1.1 – A empresa que não for “ME” ou “EPP” ou “COOP”, e se declara como tal, sofrerá as penalidades previstas em lei e consequente desclassificação.**

Assim a empresa SUPREME DISTRIBUIDORA EIRELI, levou a comissão a erro, ao se declarar detentora de tais direito, do qual, já não poderia mais usufruir.

Ressaltamos que, conforme lei:





**DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Rua Maceió, nº 1460 – Henrique Jorge – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 41.557.349/0001-06 – CGF: 06.682.236-0

Fone: (85) 3290.0779 – 3077-5445

E-mail: diagacomercio@hotmail.com

E obrigatória a promoção do desenquadramento da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 se extrapolado o limite de faturamento.



A Lei Complementar nº 123/2006 institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Destaca-se o contido no caput do artigo 3º e nos respectivos incisos II, § 3º, § 9º e § 9º-A. Veja-se:

Art.3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). § 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

(...)

§9ºA empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do deste artigo fica excluída, no mês subsequente a ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art.122, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-AA,100 e 122.§9.

A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9 dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação a receita bruta não for superior a 20% do li (vinte por cento) mite referido no inciso II do caput





**DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
Rua Maceió, nº 1460 – Henrique Jorge – Fortaleza – Ceará  
CNPJ: 41.557.349/0001-06 – CGF: 06.682.236-0  
Fone: (85) 3290.0779 – 3077.5445  
E-mail: diagacomercio@hotmail.com

B. Do § 3º alhures transcrito e possível extrair que não há impacto nos contratos administrativos já firmados pelo consulente.



Já pelo previsto no § 9º e 9º-A, a obrigação de declarar o desenquadramento se dá no mês seguinte ao excesso do limite de faturamento, sendo que, se não for superior a 20%, pode ocorrer no ano-calendário subsequente.

Desta maneira, interpretando as normativas nacionais com as estaduais tem-se que não há impacto nos contratos administrativos já firmados, entretanto, pode haver responsabilização e sanção, no âmbito de processos licitatórios, caso não promova o seu desenquadramento.

#### -- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- A pronta inabilitação da empresa SUPREME DISTRIBUIDORA EIRELI, conforme norma editalícia **2.4.1.1**, por a mesma não se configura mais como ME e se declarou como tal.
- Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão, visto que esta importante Comissão foi induzida ao erro, por achar que se tratavam de MICRO EMPRESAS. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir,





**DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Rua Maceió, nº 1460 – Henrique Jorge – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 41.557.349/0001-06 – CGF: 06.682.236-0

Fone: (85) 3290.0779 – 3077.5445

E-mail: diagacomercio@hotmail.com

devidamente informados, a autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93



Fortaleza / CE, 15 de Junho de 2022

